



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 101/2022.

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS (CARF), ÓRGÃO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 134, da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Administrativa de Recursos Fiscais (CARF), órgão de primeira instância de julgamento do Processo Administrativo Tributário do Município de Santo Antônio de Pádua, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A CARF, à qual compete o julgamento dos litígios tributários em primeira instância administrativa, atuará conforme a legislação, observadas, quando houver, as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outra autoridade a quem esta delegar a competência para determinação do sentido e alcance da legislação tributária.

Art. 3º A CARF será formada por 03 (três) membros, servidores municipais efetivos, com conhecimentos específicos em matéria tributária e administrativa.

§ 1º Haverá 01 (um) suplente para cada membro da CARF, o qual deverá reunir os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os 03 (três) membros, dentre eles o presidente da CARF, e os respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O membro que preparar o Processo Administrativo Tributário será automaticamente substituído na sessão de julgamento por seu suplente.

§ 4º Em caso de suspeição ou impedimento, o membro deverá ser substituído por seu suplente ou outro servidor municipal efetivo que detenha conhecimentos em matéria tributária e administrativa.

Art. 4º Compete ao Presidente da CARF:

I - presidir a sessão de julgamento;

II - convocar as sessões de julgamento, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a informação de processos impugnados devidamente preparados pela autoridade fiscal responsável;

III - convocar os membros para a sessão de julgamento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IV - lavrar a ata da sessão de julgamento;

V - encaminhar o processo ao fiscal responsável, após a sessão de julgamento, para o seu regular prosseguimento.

Art. 5º A decisão proferida pela CARF deverá conter:

I - o relatório resumido do processo;

II - os fundamentos de fato e de direito;

III - as disposições legais em que se baseia;

IV - a conclusão;

V - o valor do tributo devido e da penalidade imposta, quando for o caso;

VI - a ordem de intimação.

§ 1º A autoridade julgadora poderá solicitar os esclarecimentos e as diligências que entender necessários para formar sua convicção e decidir o litígio.

§ 2º Se a autoridade julgadora considerar insuficientes os elementos constantes do processo, poderá determinar a realização de perícia ou quaisquer diligências.

§ 3º A autoridade julgadora não ficará adstrita ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

§ 4º Caberá recurso de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda quando a decisão proferida pela CARF for contrária ao Município e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - violar disposição literal de lei;

II - for oposta a decisões pacificadas pelo Poder Judiciário;

III - for contrária à disposição da Constituição Federal ou às normas gerais de Direito Tributário;

IV - violar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada;

V - prejudicar interesse público em favor de particular.

§ 5º Caberá recurso voluntário ao Secretário Municipal de Fazenda, julgador de segunda instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de notificação, quando a decisão proferida pela CARF for contrária ao contribuinte.

§ 6º Da decisão proferida pela CARF não cabe pedido de reconsideração.

Art. 6º Encerrada a fase de julgamento, o Presidente da CARF encaminhará o processo ao fiscal responsável, o qual promoverá a intimação do sujeito passivo, determinando, quando for o caso, o cumprimento da decisão de primeira instância no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A ciência e a intimação poderão ser promovidas na sede da repartição preparadora.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de cálculo contidos poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 8º Se a decisão for omissa a respeito de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se, o Presidente da CARF determinará o sobrestamento do processo e designará nova sessão de julgamento para que seja decidido integralmente o mérito.

Parágrafo único. Da decisão complementar, será o sujeito passivo intimado na forma legal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito